

TC 000.776/2012-2

Natureza: Consulta

Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados (vinculador).

DESPACHO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados “*com o objetivo de dirimir dúvidas suscitadas na correta aplicação do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que trata do teto remuneratório.*”

Segundo a autoridade consulente, “*(...) ainda pairam dúvidas, fruto da alta complexidade e diversidade da matéria, quanto aos critérios e parâmetros de aplicação do referido dispositivo constitucional, especificamente nos casos de recebimento de mais de um rendimento proveniente da mesa esfera e poder, mas de órgãos diferentes; e, ainda, sobre as medidas preliminares que foram determinadas pelo TCU, nos casos de recebimento por esfera de governo, poder e fontes distintos, enquanto não regulamentada a matéria – Acórdão n. 564/2010-Plenário.*” (grifos originais).

O presente processo foi inicialmente distribuído ao eminente Ministro José Múcio Monteiro, que o redistribuiu ao Ministro Augusto Nardes, em virtude da conexão da matéria da consulta com o objeto do TC-030.632/2007-5, da Relatoria deste último. Com a eleição do Ministro Augusto Nardes à Presidência desta Corte de Contas, a presente consulta e o TC-030.632/2007-5, que cuida de representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, me foram redistribuídos.

Nos autos do TC-030.632/2007-5, exarei despacho no sentido de que fossem trazidas aos autos informações acerca dos resultados decorrentes das medidas prescritas pelo Tribunal nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 564/2010, haja vista a notícia obtida informalmente pela unidade técnica de que “*o assunto ainda se encontra em discussão no órgão [Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão]*”.

Deste modo, considerando-se que as informações solicitadas naquele processo poderão influenciar a resposta à consulta formulada nos presentes autos, determino o encaminhamento deste processo à Sefip, a fim de que aqui também sejam prestadas informações acerca dos resultados decorrentes das medidas prescritas pelo Tribunal nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 564/2010.

À Sefip, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator